



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 155

"Institui o sistema de adiantamento de despesa e prestação de contas ao Vereador no exercício de suas funções".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuada pelo Vereador, sempre que precisar exercer suas atividades legislativas fora do Município ou for designado para missão oficial.

§ 1º) - A efetivação do sistema previsto neste artigo, dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I - Do consentimento expresso do Presidente da Câmara quando as atividades legislativas recaírem em território do Estado de São Paulo, exceto quando o motivo for sobre participação em eventos aprovado pela maioria absoluta:

II - Da deliberação por dois terços (2/3) do plenário nos demais casos.

§ 2º) - Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Artigo 2º) - O adiantamento será liberado pela autoridade competente, para cada um dos vereadores autorizados na forma desta resolução e será feita, individualmente a prestação de contas

*M. S. P.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

---

Artigo 3º - Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transporte compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Observar-se-ão para a liberação do adiantamento:

- a - emissão de Nota de Empenho das Despesas, e;
- b - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 5º - A prestação de contas das despesas efetuada pelo vereador será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

Artigo 6º - A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a - cópia da requisição do adiantamento;
- b - notas das despesas, e
- c - guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º - Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

---

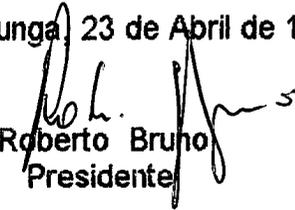
§ 3º) - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil responsável pela prestação de contas.

Artigo 7º) - Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

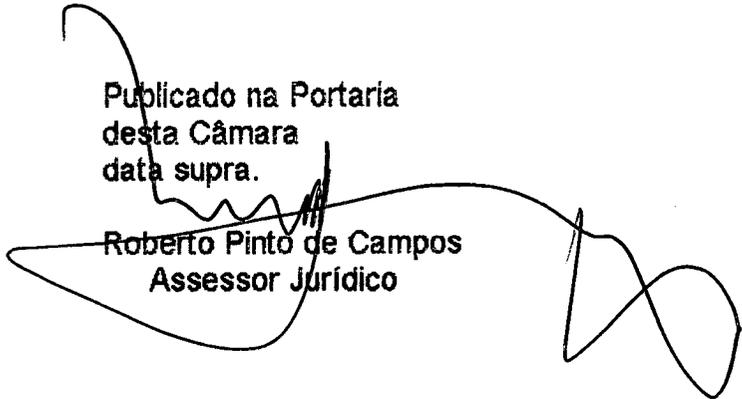
Artigo 8º) - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Abril de 1997.

  
Roberto Bruho  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
data supra.

  
Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2001

Considerando que a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997, instituiu o sistema de adiantamentos de despesas e prestação de contas do Vereador da Câmara Municipal, para o exercício das atividades legislativas fora do Município ou for designado para missão oficial;

Considerando que inexistente limite máximo de valor para gastos com combustíveis e refeições;

Em face ao exposto, esta Presidência, no uso de suas atribuições legais baixa o seguinte ato:

Art. 1º As despesas de viagem individual do vereador da Câmara Municipal permitidos de acordo com a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997, com relação aos itens abaixo, ficam estipulados os seguintes valores em limites máximo:

I – Refeição – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

II – Lanche – R\$ 5,00 (cinco reais)

III – Combustível

a) - Campinas e Ribeirão Preto – R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) – São Paulo – R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único Para outras localidades, observar a distância em KM dos itens “a” e “b” do inciso III, como parâmetro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

---

Art. 2º São vedadas despesas incluídas neste sistema para:

I – troca de óleo de motor em veículo próprio;

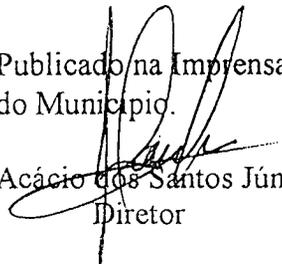
II – pessoas sem vínculo jurídico com a instituição.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de Março de 2.001.

  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente

Publicado na Imprensa Oficial  
do Município.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

01  
/

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/97

"Institui o sistema de adiantamento de despesa e prestação de contas <sup>ao</sup> pelo Vereador no exercício de suas funções".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuada pelo Vereador, sempre que precisar exercer suas atividades legislativas fora do Município ou for designado para missão oficial.

§ 1º - A efetivação do sistema previsto neste artigo, dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I - Do consentimento expresso do Presidente da Câmara quando as atividades legislativas recaírem em território do Estado de São Paulo, exceto quando o motivo for sobre participação em eventos aprovado pela maioria absoluta:

II - Da deliberação por dois terços (2/3) do plenário nos demais casos.

§ 2º - Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Artigo 2º - O adiantamento será liberado pela autoridade competente, para cada um dos vereadores autorizados na forma desta resolução e será feita, individualmente a prestação de contas.

Roberto M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

02/16

**Artigo 3º)** - Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transporte compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

**Artigo 4º)** - Observar-se-ão para a liberação do adiantamento:

a - emissão de Nota de Empenho das Despesas, e;

b - emissão de cheque nominal ao requisitante.

**Artigo 5º)** - A prestação de contas das despesas efetuada pelo vereador será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

**Artigo 6º)** - A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

a - cópia da requisição do adiantamento;

b - notas das despesas, e

c - guia de restituição do adiantamento, se houver.

**§ 1º)** - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

**§ 2º)** - Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

Roz. R.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03/16

§ 3º) - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil responsável pela prestação de contas.

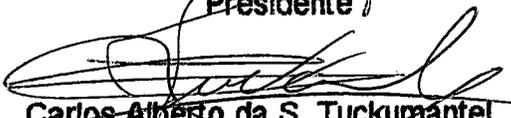
Artigo 7º) - Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

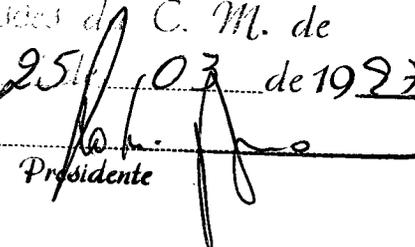
Pirassununga, 17 de Março de 1997.

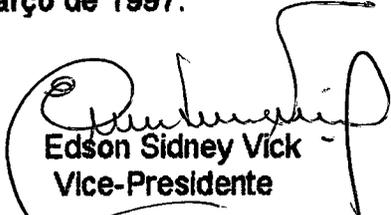
  
Roberto Bruno  
Presidente

  
Carlos Alberto da S. Tuckumantel  
1º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 1997

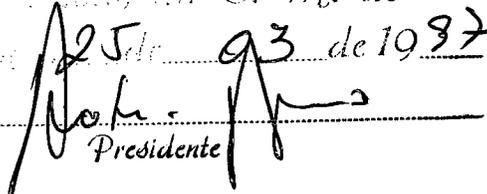
  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Vice-Presidente

  
Osmar Fogolari  
2º Secretário

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 03 de 1997

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

04/16

## JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de seu mandato, só pode receber remuneração estatuída, sendo-lhe vedada a percepção de qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do mandato, como a ajuda de custo, gratificação e verba de representação, exceto para o Presidente.

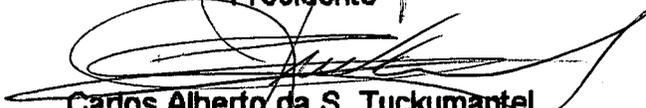
Isto não impede que receba diárias quando, no desempenho das funções, tenha de sair fora do Município.

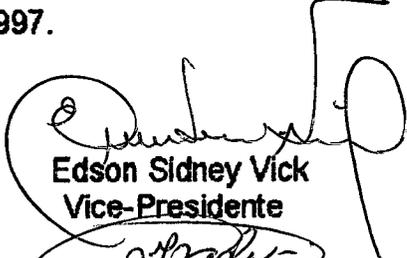
As diárias correspondem expressamente às despesas de estadias que, somadas as de viagens e transportes, constitui objeto de adiantamento a ser dado ao vereador para posterior prestação de conta na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

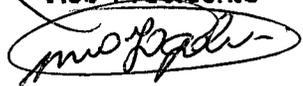
Portanto senhores vereadores, diante das novas atribuições e atividades relegadas ao vereador pós Constituição 88, seria absurdo exigir do edil que assumisse a obrigação de pagamento de despesa decorrentes de missão fora do Município quando revestidos de interesse público.

Pirassununga, 17 de Março de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

  
Carlos Alberto da S. Tuckumantel  
1º Secretário

  
Edson Sidney Vick  
Vice-Presidente

  
Osmar Fogolari  
2º Secretário

## ATENÇÃO

Essa entidade é filiada ao IBAM e está quite com os cofres da instituição.

Atenciosamente,

A Direção do IBAM

05/16

CJ nº 1463/96

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1996.

Exmº. Sr.  
Vereador Valdir Rosa  
MD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
**PIRASSUNUNGA - SP**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Fax. s/nº, com data de 16 do corrente, remetemos-lhe,  
em anexo, o Parecer nº 1416/96.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos  
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Claudia Moreira Dutra Silveira  
Chefe em exercício da Consultoria Jurídica

AGL/vcsb.



## PARECER

Nº Parecer: 1416/96

Interessada: Câmara Municipal de Pirassununga - SP

- Agente político. Vereadores. Despesas de viagens. Regime de adiantamento de diárias fixado em Resolução. Legitimidade.

### CONSULTA:

O Vereador Valdir Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga - SP -, solicita-nos análise do Projeto de Resolução nº 01/95, "que institui o sistema de reembolso de despesas aos Vereadores no exercício de suas funções".

### RESPOSTA:

O Projeto em questão está assim redigido:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de reembolso de despesas sempre que vereadores precisarem exercer suas atividades legislativas fora do Município ou forem designados para missão oficial.

.....  
Art. 3º - Considera-se despesas passíveis de ressarcimento aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesse legislativos e do município."

Serve a diária para indenizar despesa de Vereador que se afasta, em caráter não-habitual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto, destinando-se, especificamente, para custear despesas de estadia e alimentação.

Tal expediente possui **natureza indenizatória**, não se constituindo em vantagem pessoal. Logo, a conclusão a que podemos chegar é que **as diárias**



P/1416/96

**não constituem parte da remuneração**, sendo ilícito qualquer espécie de expediente que viesse a mascarar essa característica como, por exemplo, a percepção mensal de determinada quantia a título de diárias.

Assim, nada impede que os Vereadores recebam diárias quando, no desempenho das funções, tenham que sair do Município. Estas diárias podem ser fixadas tendo em vista o custo de vida no local para onde o Edil deva ir a serviço da Câmara. As diárias correspondem expressamente às despesas de estadia que, somadas às de viagem, constituem objeto de adiantamento a ser dado ao Vereador para posterior prestação de contas.

Pelo que foi dito, tem-se que a resolução que prescreve a concessão de diárias de viagem, já que meramente ressarcitória, pode ser aprovada pelo Plenário da Câmara, pois que perfeitamente constitucional. Entretanto, a terminologia utilizada deve ser modificada, tendo em vista haver um conflito entre o regime estabelecido no art. 2º - de adiantamento - e a idéia de ressarcimento, reembolso - *restituir a alguém o dinheiro desembolsado, indenizar, reparar* - ato realizado **a posteriori**, enquanto que o correto é o adiantamento da despesa para posterior prestação de contas e devolução.

É o parecer, s.m.j.



Adriana Guimarães Loyola  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.



Claudia Moreira Dutra Silveira  
Chefe em exercício da Consultoria Jurídica

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1996.

AGL/vcsb.

H:\CENTRO\CDM\SP394006\GCLAP601.DOC



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº

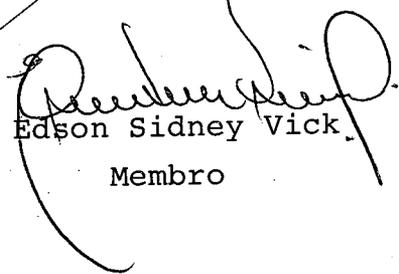
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/97, de autoria da Mesa Diretora, que institui o sistema de adiantamento de despesa e prestação de contas ao Vereador no exercício de suas funções, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Hilderlão Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

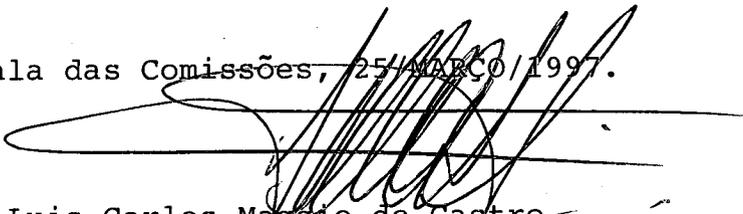
09  
B

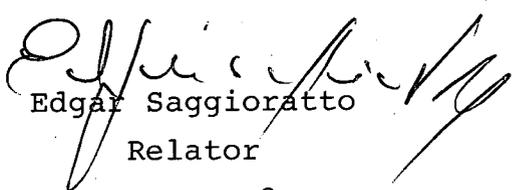
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/97, de autoria da Mesa Diretora, que institui o sistema de adiantamento de despesa e prestação de contas ao Vereador no exercício de suas funções, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro